

**Aprovado por  
unanimidade  
em 09.09.2024**

**ROJETO DE LEI N.º 2214, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

**Origem:** Poder Executivo

*“Institui a Lei Lucas no âmbito do Município de Boqueirão do Leão e dá outras providências”*

.....

**Art. 1º** – Os estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e de recreação infantil, da rede pública e privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros para identificar e prestar auxílio adequado em situações de emergência e urgência, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

**Parágrafo Único** - A obrigação estabelecida no *caput* tem por objetivo fazer com que todas as escolas da rede municipal, públicas ou privadas, tenham pessoas capacitadas para prestar os primeiros socorros, sempre que houver necessidade de socorro a qualquer aluno que esteja em situação de risco de morte, até que o serviço médico especializado seja acionado e chegue até ao local.

**Art. 2º** - O curso será ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação anual de 20% (vinte por cento) dos professores e ou servidores dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**§ 1º** A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definido pela respectiva Escola, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

**§ 2º** Os estabelecimentos de ensino deverão afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 3º** - O Curso poderá ser na modalidade *on line* ou presencial, com carga horária de treinamento de no mínimo de 04 (quatro) horas, sendo no mínimo 02 (duas) horas de aulas práticas, com reciclagens a cada 03 (três) anos.

**Parágrafo Único.** O conteúdo dos cursos de primeiros socorros, deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público estudantil atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

**Art. 4º** - A responsabilidade pela capacitação dos professores e ou servidores, caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino, sem qualquer custo ao Município. Os cursos poderão ser ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (médicos, enfermeiras, nutricionistas, fisioterapeutas) e ou SAMU, especializados em práticas de auxílio, em situações de urgência e emergência; bem como possuir capacidade técnica para dar o suporte e orientação adequados para a formação dos professores e ou funcionários das instituições de ensino, sem qualquer custo ao erário.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e privadas deverão dispor de kits de primeiros socorros, equipados com material necessário à prestação dos primeiros socorros. Esse material deverá permanecer guardado em local adequado e aos cuidados das pessoas treinadas para esse fim, para o atendimento em situações de urgência ou emergência.

**Art. 6º** - Os critérios quanto à forma e aplicação dos protocolos de treinamentos, sua periodicidade, quantidade de profissionais a serem habilitados e locais de realização dos cursos deverão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade das instituições de ensino e a quantidade de crianças atendidas em cada uma das escolas.

**Art. 7º** - O não cumprimento das normas previstas na presente lei, poderá acarretar as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito para regularização em 30 dias;

**II** - Multa no valor de 01 (um) URM, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência;

**III** - Suspensão do alvará de funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal da Educação poderá instituir o Dia Municipal de Orientação de Noções de Primeiros Socorros, podendo ser realizadas neste dia, atividades de conscientização relativas ao tema “Primeiros Socorros”.

**Art. 9º** - O tema “Primeiros Socorros” poderá também integrar o currículo do Ensino Fundamental, podendo ser trabalhado com os alunos através de aulas, palestras, cursos, seminários, como atividades educativas, durante o período letivo regulamentar.

**Art. 10º** - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 15 de Agosto de 2024.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Secretária Municipal da Administração e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 2167/2024.  
AO PROJETO DE LEI N.º 2214/2024.

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, cumprir a disposições contidas na Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, conhecida como a Lei Lucas, tornando assim obrigatória a capacitação anual, em noções básicas de primeiros socorros de professores, servidores e funcionários que atuam em estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica, bem como os estabelecimentos de recreação infantil.

Rememora-se que referida Lei aprovada pelo Senado, surgiu por intermédio dos familiares, após a morte do menino Lucas Zamora, de 10 anos, em 27 de setembro de 2017, após se engasgar com um lanche em um passeio escolar. Por não receber os primeiros socorros de forma rápida e adequada, o menor veio a óbito em decorrência de asfixia mecânica.

O principal objetivo de instituir essa Lei em nosso município, é permitir que situações de primeiros socorros ou acidentes simples sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, evitando dessa forma, que casos como o do menino Lucas, venham a fazer parte das estatísticas, onde mais de 3.300 crianças e adolescentes morrem vítimas de engasgamento anualmente.

Diante disso, a Administração Municipal preocupada com a saúde das crianças e adolescentes, encaminha e solicita a aprovação do Projeto de Lei, para que com esta capacitação, estará sendo garantido que as instituições de ensino possam proporcionar um cuidado ainda maior à população estudantil, fazendo com que mães, pais ou responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que atuam e cuidam das crianças e adolescentes diariamente.

Certos da criteriosa análise deste Legislativo, apresentamos a presente matéria para análise e aprovação.

Cordialmente

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal